

DECRETO Nº 52.670, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
(atualizada até o Decreto nº 53.941, de 27 de fevereiro de 2018,
republicado em 09 de março de 2018)

Institui Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul – COIN-FUNDOPREV/MILITAR-RPPS, nos termos da Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, que institui o Fundo Previdenciário – FUNDOPREV/MILITAR - para implementação do regime financeiro de capitalização; e considerando o estabelecido na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, com suas alterações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e que estabelece a implantação do Comitê de Investimentos, como participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul – COIN-FUNDOPREV/MILITAR-RPPS, órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de caráter consultivo e propositivo, cuja finalidade é assessorar o(s) Gestor(es) do IPE-PREVIDÊNCIA e o Conselho Deliberativo do IPERGS nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV/MILITAR, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR tem como atribuições, dentre outras:

I – propor, até 15 de setembro, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS; ([Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18](#))

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

I – propor, até 15 de novembro, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS;

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos do FUNDOPREV/MILITAR, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – sugerir a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

IV – analisar e sugerir as estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do FUNDOPREV/MILITAR;

V – analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;

VI – solicitar as instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VII – acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR;

VIII – acompanhar e analisar a execução das movimentações financeiras e patrimoniais do FUNDOPREV/MILITAR;

IX – opinar pela contratação de consultoria técnica na área de investimentos;

X – providenciar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XI – comunicar ao Presidente do IPERGS e ao Conselho Deliberativo do IPERGS acerca das irregularidades verificadas;

XII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;

XIII – propor ao Presidente do IPERGS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê;

XIV – rever suas próprias decisões;

XV – assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;

XVI – emitir relatório anual consolidado, acerca da gestão dos ativos do FUNDOPREV/MILITAR, para ser enviado ao Conselho Deliberativo do IPERGS, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente; ([Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18](#))

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

XVI – emitir parecer semestral e anual consolidado, acerca da gestão dos ativos do FUNDOPREV, para ser enviado ao Conselho Deliberativo do IPERGS, respectivamente, até o último dia do mês subsequente ao fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano consecutivo; e

XVII – propor a constituição de comissões técnicas no âmbito do Comitê.

Art. 3º São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I - possuir formação em nível superior;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;

IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

V - possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; e

VI - ser servidor público estadual civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, correndo as despesas com a qualificação por conta da taxa de administração do FUNDOPREV/MILITAR.

§ 2º Os membros natos terão o prazo de sessenta dias, a contar da sua nomeação ou da publicação deste Decreto, conforme o caso, para obter o certificado referido de que trata o inciso V do “caput” deste artigo.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto de forma paritária por seis membros, titulares e suplentes, dentre a Administração Pública Estadual e servidores públicos, ativos e inativos, indicados conforme segue:

I – da Administração Pública Estadual:

- a) Diretor-Presidente do IPERGS;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro do IPERGS; e
- c) um representante, servidor militar de cargo efetivo, indicado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

- c) um representante da Administração Pública Estadual integrante do Conselho Deliberativo do IPERGS, preferencialmente militar, indicado pelo Diretor-Presidente do IPERGS; e

II – dos servidores públicos:

- a) Diretor de Previdência do IPERGS;
- b) um representante dos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS, servidor militar de cargo efetivo; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

- b) um representante dos segurados do Conselho Deliberativo do IPERGS, indicado pelo seu Presidente; e
- c) um representante dos segurados do RPPS/RS, servidor militar de cargo efetivo e vinculado ao regime financeiro de capitalização. [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

- c) um representante das entidades de classe dos servidores militares, indicado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Investimentos deve ser precedida do preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 3º e será realizada por ato do Governador do Estado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Investimentos será efetuada por ato do Governador do Estado.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Na vacância de um dos titulares, assumirá seu suplente.

§ 4º Os representantes previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo serão indicados pelo Conselho Deliberativo do IPERGS, no prazo máximo de trinta dias, antes do término do mandato dos respectivos membros: [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18, republicado em 09/03/2018\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 27/02/2018 a 08/03/2018

§ 4º Os representantes previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo serão indicados pelo Conselho Deliberativo do IPERGS, no prazo máximo de trinta dias: [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

§ 4º O Presidente do Comitê de Investimentos será o Diretor-Presidente do IPERGS e o Vice-Presidente do Comitê de investimentos será escolhido por votação dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

I – a contar da publicação deste Decreto; [\(Incluído pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

II – antes do término do mandato dos respectivos membros, nas composições subsequentes. [\(Incluído pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

§ 5º Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no §4º deste artigo, a indicação dos membros far-se-á mediante livre escolha do Governador do Estado, observados os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

§ 5º O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Investimentos serão escolhidos por votação dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução. (Incluído pelo Decreto nº 53.941/18)

§ 7º O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente. (Incluído pelo Decreto nº 53.941/18)

Art. 5º Os responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR serão indicados um pelo Diretor-Presidente do IPERGS e outro pelo Conselho Deliberativo, conforme preceitua o art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 13.757/11. (Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

Art. 5º Os responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR, denominados Gerentes de Investimentos, serão indicados um pelo Diretor-Presidente do IPERGS e outro pelo Conselho Deliberativo, conforme preceitua o art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 13.757/11.

§ 1º Os responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR estarão sujeitos ao previsto na Lei nº 12.980, de 5 de junho de 2008, e alterações. (Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

§ 1º Os Gerentes de Investimentos estarão sujeitos ao previsto na Lei nº 12.980, de 5 de junho de 2008, e alterações.

§ 2º Toda e qualquer movimentação financeira e patrimonial de recursos do FUNDOPREV/MILITAR, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), terá que ter anuência do Presidente do Comitê de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III – manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV – propor modificações ou atualização do Regimento Interno, submetendo-as à deliberação dos demais membros;

V – encaminhar as solicitações de destituição de membros;

VI – controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê;

e

VII – publicizar no sítio do IPERGS as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e na Lei Complementar nº 13.757/11.

Art. 7º Aos demais membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;

IV – propor modificações ou atualização do Regimento Interno ao Presidente do Comitê;

V – requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, nunca de forma sucessiva, reapresentando-as na próxima reunião ordinária; e

VI – participar das comissões técnicas criadas no âmbito do Comitê.

Art. 8º Compete aos responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR, além do disposto no art. 7º deste Decreto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

Art. 8º Compete aos Gerentes de Investimentos, além do disposto no art. 7º deste Decreto:

I – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas necessárias;

II – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;

III – elaborar relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente; e

IV – comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas.

Art. 9º Será considerado de efetivo trabalho o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos e farão jus à gratificação fixada no inciso V do art. 1º da Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980. [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

Art. 9º Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos.

Art. 10. Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, os ex-membros do Comitê de Investimentos e os ex-responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR estarão impedidos de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

Art. 10. Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro do Comitê de Investimentos estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos investimentos realizados pelo FUNDOPREV/MILITAR.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta da taxa de administração do FUNDOPREV/MILITAR. [\(Redação dada pelo Decreto nº 53.941/18\)](#)

REDAÇÃO ANTERIOR: de 29/10/2015 a 27/02/2018

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IPE-PREVIDÊNCIA.

Art. 12. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do FUNDOPREV/MILITAR objeto de deliberação do Comitê de Investimentos deverão estar disponíveis no sítio “www.ipe.rs.gov.br”.

Art. 13. O Comitê de Investimentos reger-se-á, além do previsto neste Decreto, pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 13.757/2011.

Art. 14. O início das atividades do Comitê de Investimentos dar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto, independentemente do número de membros já designados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

FIM DO DOCUMENTO